AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO N. 5039190-93.2025.8.24.0023/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede à Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89216-401, por intermédio de seu responsável técnico, DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, no processo de **AUTOFALÊNCIA** ajuizado por **JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 38.483.500/0001-02, com sede na Rua José Rafael Booz, n. 117, Apartamento n. 903, Centro, São João Batista/SC, CEP 88240-000, em atendimento à sentença de Evento 19 – SENT1, expor e requerer, o quanto segue:

I. SÍNTESE DO PROCESSO

Com o objetivo do melhor andamento do processo falimentar e fiel cumprimento das determinações contidas na Sentença de Evento 19, a administração judicial elenca abaixo, os andamentos processuais de forma breve, ao passo que as mesmas informações constarão no Relatório de Andamentos Processuais que será aportado aos autos posteriormente.

Trata-se da falência da empresa **JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com decretação de falência no Evento 19, que nomeou a **RECUPERE -** Instituto de Recuperação Judicial e Falências como administradora judicial, cujo termo de compromisso fora assinado e aportado aos autos no Evento 46 - TERMCOMPR2.

a) Do cumprimento das determinações contidas na Sentença

Em atendimento ao item **"8)"** da Sentença, infere-se que fora enviado ofício à **JUCESC** (Evento 21).

No Evento 32 foi expedido Ofício n. 31008092213 **intimando o autor** acerca do teor da sentença prolatada para cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, todos os deveres que trata o artigo 104 da Lei n. 11.101 de 2005, de modo que no Evento 60 o AR fora aportado aos autos com a informação de "devolvida sem cumprimento" com a informação de que mudou-se.

Fora expedido Ofício n. 310080920847 no Evento 34 para a **Comissão de Valores Mobiliários**, a fim de obter informações sobre bens e direitos da falida **(item "9")** da Sentença.

Inferem-se os Ofícios à Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região consoante Eventos 36, 37, 38, respectivamente.

Consta no Evento 48, petição da JUCESC, com juntada aos autos de certidão constando a anotação da falência no registro da falida com a expressão "falida" (CERT2 e CERT3).

O item "10" da sentença restou cumprido, com os seguintes resultados:

> - Pesquisa **RENAJUD** negativa (Evento 49);
> - Pesquisa da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB fora concluída (Evento 50);

Em continuidade, sobreveio no Evento 52, a juntada de peças digitalizadas, no qual o **Tribunal Regional Federal da 4ª Região** informou que foram localizados processos (INF1; OFIC2). A **Justiça Federal do Rio Grande do Sul** informou que também não foram localizados processos (CERT3). De igual modo, a **Justiça Federal de Santa Catarina** informou que não foram localizados processos acerca da falida (INF4). Por fim, a Justiça Federal do Paraná, informou que não foram localizados processos da falida como ré (CERT5).

Infere-se dos autos que a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO manifestou-se nos autos no Evento 57 - OFÍCIO C1 em cumprimento ao Ofício n. 310080920847, informando a inexistência de posição de ativos, veja-se:

> Excelentíssimo(a) Juiz(a) / Prezado(a) senhor(a),
>
> Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, esclarecemos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é realizada pela B3, com base no número do CPF e/ou CNPJ/MF fornecidos.
>
> **Segue o resultado da pesquisa:**
>
> **JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Cpf/cnpj: 38483500000102 - (3 - Sem ativos)**
>
> Se resultado = (1-Documento Inválido): O CPF/CNPJ/MF foi identificado como inválido perante os nossos registros. Solicitamos o envio do número correto;
>
> Se resultado = (2 - Documento não informado): O CPF/CNPJ/MF não foi fornecido. Solicitamos o envio do número do documento;
>
> Se resultado = (3 - Sem ativos): O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de cadastro ou inexistência de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s).
>
> Caso necessite de informações não disponibilizadas nesta resposta, encaminhe sua solicitação ao e-mail: atendimento.oficios@b3.com.br.
>
> Ressaltamos que o sistema SISBAJUD (antigo BacenJud) permite realizar o envio de ofícios judiciais de forma eletrônica, sendo portanto mais ágil e eficiente. As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os escrituradores fazem parte do SISBAJUD e estão aptos para tratar de forma eletrônica o bloqueio dos ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia destas instituições.

Em síntese, é o relato.

b) Dos embargos de declaração opostos no evento 53

Prosseguindo-se a marcha processual, a **falida opôs** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Evento 53 - EMBDECL1), alegando em suma, erro material no item "7" da Sentença, qual seja:

> *7) **Inabilito** a falida DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI., para exercer qualquer atividade empresarial até a sentença que declare extintas suas obrigações, nos termos do artigo 102 da Lei n. 11.101/05;*

O equívoco fora em relação ao nome da falida que restou diverso da razão social JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ao final, requereu o conhecimento e provimento para sanar o erro material apontado.

II. DO EDITAL DE DECRETAÇÃO DE SENTENÇA E RELAÇÃO GERAL DE CREDORES

Em manifestação aportada aos autos no Evento 64, a administração judicial informou que procedeu com contato via e-mail junto à falida para que enviasse a

documentação que trata o item “3)” da Sentença de Evento 19, o que fora reiterado no presente mês, **todavia, até o momento não fora perfectibilizado pela falida**.

Desse modo, com o objetivo de melhor auxiliar o Juízo, **a AJ confeccionou a minuta do edital de decretação da falência e** relação geral de credores **(documentos anexos)**, tendo sido previamente encaminhado à esta Vara especializada na presente data via e-mail, em formato eletrônico “Word” para ulterior expedição de edital, que será colocado em jornal de grande circulação.

Ressalta-se que **a relação geral de credores tem por base a relação nominal de credores colacionada pela falida quando da petição inicial** (Evento 1 - OUT66) e dados dos autos. Em contato com a falida, fui informado de que a relação de credores não havia alterações ou adições de novos créditos, desse modo, tem-se a possibilidade de expedição do edital de decretação de falência e relação geral de credores na forma do artigo 99, § 1º e 7º, § 1º, da lei 11.101 de 2005.

A medida mostra-se possível, visto que a presente falência deve prosseguir-se independentemente do cumprimento tempestivo ou não da falida.

Diante disto, a administração judicial pugna pela expedição do edital do artigo 99, § 1º da Lei n. 11.101 de 2005, para que seja possível dar início à fase extrajudicial de verificação de créditos com as habilitações e divergências.

Sobre a referida etapa junto à administração judicial, consoante consignado na minuta do edital anexa, os pedidos de habilitações e divergências podem ser direcionados ao sítio eletrônico da AJ, com campo destinado a habilitações e divergências "https://recupereadmjudicial.com.br/habilitacoes-e-divergencias" ou através do endereço eletrônico "recuperejr2@gmail.com".

Por fim, consoante esclarecido no e-mail de envio da minuta do referido edital, na sentença anexa (evento 19), o nome da empresa inabilitada fora diverso do nome da falida, tendo sido objeto de embargos de declaração pela falida (evento 53).

Desta feita, considerando que foi apenas um equívoco, a administração respeitosamente corrigiu apenas o referido trecho da sentença para que conste de forma correta no edital a ser publicado.

III. DO BLOQUEIO DAS CONTAS DA FALIDA VIA SISBAJUD

Consta no item "10" da Sentença, que *"10.1) Havendo entendimento do administrador judicial quanto a necessidade de bloqueio das contas da falida pelo sistema SISBAJUD, deverá assim requerer, indicando valor aproximado para tentativa de bloqueio, ante a exigência do próprio sistema;"*.

Nessa senda, com a finalidade de proceder com a arrecadação de todos os bens da falida, **a administração judicial requer ao Juízo que seja autorizado o bloqueio via SISBAJUD no total do passivo** da falida, que até o presente momento perfaz a quantia de R$ 426.745,47 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

IV. DA INTIMAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA FALIDA

Consta no Evento 60 - AR1, que a tentativa de intimação do administrador da falida restou infrutífera via AR, vejamos:

AVISO DE RECEBIMENTO Digital
20/08/2025
LOTE 94325
Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO
JR2 DULZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RUA JOSE RAFAEL BOOZ, 117, APT 903 - Na pessoa do sócio Emílio Dulz Junior, CENTRO
São João Batista, SC
88240-000
AR796104998TJ

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

9912239932/2015-SE/SC
TJ/SC(eproc)

ATENÇÃO:
Posta restante de 10 (dez) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
AC SÃO JOÃO BATISTA
27 AGO 2025
BV
SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
Paulo Avelino Fermiano
Ag de Correios Dist./Carteiro
Mat. 8.7[illegible]/002-6
São João Batista / SC

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
DATA DE ENTREGA ___/___/___
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Diante disto, requer nova tentativa de intimação do administrador por meio de Oficial de Justiça no mesmo endereço, qual seja:

> Rua Jose Rafael Booz, n. 117, Apartamento 903 - Na pessoa do sócio Emílio Dulz Junior, Centro, São João Batista/SC - 88240000 (Residencial)

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a administração judicial requer:

a) **A expedição do edital previsto no artigo 99, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**, acerca da decretação da falência e a relação geral de credores;

b) **A autorização para bloqueio de ativos financeiros da falida via SISBAJUD**, até o limite do passivo já apurado da falida, correspondente a **R$ 426.745,47 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, conforme item "10.1" da Sentença de Evento 19;

c) **Seja deferida nova tentativa de intimação** do administrador da falida por Oficial de Justiça, no endereço indicado no tópico IV da presente manifestação.

Por fim, apresentando a presente, a administração judicial permanece à disposição deste respeitável Juízo dos credores e interessados para fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Joinville, 04 de setembro de 2025.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS
CNPJ n. 55.882.043/0001-30
CLEBER GLEIDESON DA COSTA
OAB/SC sob o n. 27.588